



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 185

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2100
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	2107

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 291/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 19 a 20/11/2014, ao servidor **DAVID JOSÉ NOGUEIRA**, cadastro nº 200152798, Assessor Técnico, lotado na Escola do Legislativo, para deslocar-se ao município de Ji-Paraná - RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 3679/2014-69.

Porto Velho - RO, 24 de Novembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral

ATO Nº 280/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 01 a 06/12/2014, ao servidor **EUNILSON COSTA FREITAS**, cadastro nº 100008963, Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, para deslocar-se ao Rio de Janeiro - RJ, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 3427/2014-17.

Porto Velho - RO, 17 de Novembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral

ATO Nº 292/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 23 a 29/11/2014 ao Deputado Estadual **EUCLIDES MACIEL DE SOUZA**, cadastro nº. 200121822, para deslocar-se a Curitiba - PR, para tratar de assuntos de interesse desta Casa de Leis, conforme Processo nº. 3683/2014-76.

Porto Velho - RO, 24 de Novembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

ATO Nº 283/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 01 a 06/12/2014, ao servidor **OSVALDO NUNES NETO**, cadastro nº 100008351, Auxiliar Administrativo, lotado na Polícia Legislativa, para deslocar-se ao Rio de Janeiro - RJ, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 3475/2014-05.

Porto Velho - RO, 17 de Novembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral

ATO Nº 267/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 24 a 29/11/2014 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Rolim de Moura, Ji-Paraná e São Francisco do Guaporé - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 3225/2014-38.

Matricula	Nome	Cargo	Lotação
100000620	Carmem S Aguiar de Zuniga	Técnico Legislativo	Escola do Legislativo
200156184	Saionarya Leao da Silva	Assistente Técnico	Escola do Legislativo

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral

ATO Nº 290/2014-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 26 a 29/11/2014, aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Cuiabá - MT, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº.3650/2014-18.

Matricula	Nome	Cargo	Lotação
100007444	Sandra Maria Carvalho Barcelos	Controlador Geral	Controladoria
200159712	Luciana C. S da Silva N. de Souza	Secret.Administrativo	Secret.Administrativa

Porto Velho - RO, 21 de Novembro de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral

ATO Nº0008/2014-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do Artigo 11, Incisos IV e XII do Regimento Interno, Resolução nº 321/90 e alterações posteriores e, levando-se em conta a conclusão do Parecer nº00353/AG/ALE/2014, às folhas nº82/87, do Processo nº 001492/2014-22;

RESOLVE

Art. 1º - Reenquadrar a servidora **LUCIMAR APARECIDA CABRINI** Matrícula 100008632, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, lotada no Departamento Médico, no Cargo de Enfermeiro, nos termos da Lei Complementar nº 776/2014.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2014.

Mesa Diretora, 11 de novembro de 2014.

Deputado Hermínio Coelho
Presidente

Deputado Maurão de Carvalho
1º Vice-Presidente

Deputado Edson Martins
2º Vice-Presidente

Deputado José Clemente (Lebrão)
1º Secretário

Deputada Glaucione Rodrigues
2º Secretário

Deputado Marcelino Tenório
3º Secretário

Deputado Valdivino Tucura
4º Secretário

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E R R A T A

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, nomeada pelo **ATO Nº 0119/2014-SRH/P/ALE**, torna público que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2014/ALE-RO**, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO, nº 123, págs. 1604/1608, de 21 de agosto de 2014, foi corrigida nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

LOTE VII – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA: GRIDES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNT m2	VALOR TOTAL
1.	Locação de grades em treliças de alumínio modelo Q30' por metro linear podendo ser usada em suporte para iluminação, colocação de BANNER e montagens variadas.	04	48	45,00	13.500,00
Total do LOTE VII =>					13.500,00

LEIA-SE:

LOTE VII – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA: GRIDES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Locação de grades em treliças de alumínio modelo Q30' por metro linear podendo ser usada em suporte para iluminação, colocação de BANNER e montagens variadas.	25m	300m	45,00	13.500,00
Total do LOTE VII =>					13.500,00

Porto Velho - RO, 24 de novembro de 2014.

MILTON NEVES DE OLIVEIRA
Superintendente de Compras e Licitações – SCL/ALE-RO

LOURDES TEREZINHA LENA
Presidente – CPL/ALE-RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2014/ALE-RO¹
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014/PP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001029/2014-05

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes nº 390 – Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 – Porto Velho-RO, representada neste ato por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.206.980 SSP/RO, CPF nº 117.618.978-61, e de outro lado a empresa abaixo qualificada, denominada **FORNECEDOR**, firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Homologação exarado às fls. 205 do Processo nº **00001029/2014-05**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 8.250/2014, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **aquisição de pneus novos, incluído: troca, balanceamento e alinhamento dos veículos automotores, para atender as necessidades de reposição de pneus da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do *Pregão Eletrônico nº 019/2014/PP/ALE/RO* e a Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDOR:

EMPRESA:	FOX PNEUS LTDA
CNPJ:	03.983.300/0008-00
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas, nº1536 – Bairro Roque, CEP: 76804-436
TELEFONE:	(69) 3217-3000/3217-3001/9214-9605
CONTATO:	Simônica Silva de Oliveira
RG:	883502 SSP- RO
CPF:	759.649.962-72
EMAIL:	licitação@redefox.com.br

1.2 - Os preços para o fornecimento dos produtos e serviços estão relacionados na tabela abaixo:

LOTE I						
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 175/70 R13, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	20	Pirelli	174,50	3.490,00
1.2	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	20		8,00	160,00
1.3	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	20		7,50	150,00
1.4	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	20		35,00	700,00
1.5	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	20		40,00	800,00
VALOR DO LOTE I=> R\$ 5.300,00						(Cinco Mil e Trezentos Reais)

LOTE II

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 175/70 R14, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	06	Pirelli	259,50	1.557,00
2.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	06		8,00	48,00
2.2	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	06		7,50	45,00
2.3	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	06		35,00	210,00
2.4	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	06		40,00	240,00
VALOR DO LOTE II=> R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)						

LOTE III

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 265/70 R16, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	20	Pirelli	672,00	13.440,00
3.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	20		8,00	160,00
3.2	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	20		15,00	300,00
3.3	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	20		50,00	1.000,00
3.4	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	20		45,00	900,00
VALOR DO LOTE III=> R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)						

LOTE IV

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 265/65 R17, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	16	Pirelli	725,75	11.612,00
4.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	16		8,00	128,00
4.2	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	16		15,00	240,00
4.3	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	16		50,00	800,00
4.4	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	16		45,00	720,00
VALOR DO LOTE IV=> R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)						

LOTE V

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 185/65 R15, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	66	Pirelli	303,00	19.998,00
5.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	66		8,00	528,00
5.2	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	66		7,50	495,00
5.3	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	66		35,00	2.310,00
5.4	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	66		40,00	2.640,00
VALOR DO LOTE V=> R\$ 25.971,00 (Vinte e cinco mil novecentos e setenta e um reais)						

LOTE VI						
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 265/60 R18, tipo sem câmara, modelo radial.	Und	24	Pirelli	900,00	21.600,00
6.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	24		8,00	192,00
6.2	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	24		15,00	360,00
6.3	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	24		50,00	1.200,00
6.4	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	24		45,00	1.080,00
VALOR DO LOTE VI=> R\$ 24.432,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais)						

LOTE VII						
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	Pneu Veículo Automotivo, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 225/50 R-17, tipo sem câmara, modelo radial.	Unid.	24	Pirelli	444,50	10.668,00
7.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	Serviço	24		8,00	192,00
7.2	Serviço de balanceamento – por roda	Serviço	24		15,00	360,00
7.3	Serviço de alinhamento – por veículo	Serviço	24		50,00	1.200,00
7.4	Serviço de cambagem – roda dianteira	Serviço	24		45,00	1.080,00
VALOR DO LOTE VII=> R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)						

1.3 - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não está obrigada a firmar a contratação de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

1.4 - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto nº 7.892/13).

1.5 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

1.6 - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O fornecimento dos pneus será solicitado de acordo com a demanda de reposição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a entrega de Ordem de Fornecimento emitida pela ALE/RO, para que a contratada possa providenciar a disponibilização dos pneus nas condições exigidas nesta Ata de Registro de Preços.

2.2 - O prazo para o adimplemento do material registrado será no máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, para a substituição **dos pneus nos veículos e serviços nas dependências da contratada**.

2.3 - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

2.4 – Os produtos serão recebidos de forma provisória por servidor da Divisão de Transporte e de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços da ALE/RO**;

2.5 - Os produtos deverão conter características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de **peso, medida, quantidade**, cor, orientações de empilhamento, **período de garantia**, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos;

2.6 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas nesta ARP.

2.7 - O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data da troca dos pneus.

2.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

2.9 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos pneus fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

2.10 - A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos pneus e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

2.11 - A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- a) - Marca do pneu;
- b) - Especificação das medidas de cada pneu;
- c) - Apresentação do código DOT de cada pneu;
- d) - Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- e) - Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Fornecer os produtos durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada ordem de fornecimento.

3.2 - Efetuar a troca dos pneus, com a reposição de pneus novos, e prestar os serviços correlatos nos veículos quando houver necessidade, com presteza e satisfação;

3.3 - Manter durante todo o prazo de validade da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ATA, sob pena de cancelamento da mesma.

3.4 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.

3.5 - A empresa contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

3.6 - Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Termo de Referência.

3.7 - Assinar a Ata de registro de Preços em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação.

3.8 - Retirar a nota de empenho em até 02 dias.

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR – CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o estabelecido nesta ARP.

4.2 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

4.3 - Emitir e encaminhar a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a prestação dos serviços contratados.

4.4 - Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.5 - Emitir e encaminhar a nota de empenho por e-mail de forma digitalizada, quando o **FORNECEDOR** tiver sede fora desta capital, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso o Fornecedor tenha sede neste Município, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, na Sede da Assembleia Legislativa, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação;

4.5.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

4.5.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

5.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**.

5.5 - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO – CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 - A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5 - Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6 - A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Contratante, a Contratada será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8 - As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

6.9 - Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, a ALE/RO, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10 - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a Contratada tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

7.2 - A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelado:

7.3 - A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

7.4 - Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

7.5 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

7.6 - Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

7.7 - Por iniciativa da ALE/RO quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.8 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

7.9 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo

7.10 - Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES – CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CLÁUSULA NONA

9.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

PRAZO DE GARANTIA - CLÁUSULA DEZ

10.1 - Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

10.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** do Fabricante, ou documento similar.

10.3 - . No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

10.4 - . O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO – CLÁUSULA ONZE

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe do Setor de Transportes, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.1.1 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.2 - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

DO FORO - CLÁUSULA DOZE

12.1.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 20 de outubro de 2014.

Deputado José Hermínio Coelho
PRESIDENTE – ALE/RO

Maria Marilu do Rosário B. Silveira
SECRETÁRIA GERAL – ALE/RO

Simonica Silva de Oliveira
Representante Legal
FOX PNEUS LTDA

Aprovo: ADVOCACIA GERAL

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 027/2014/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º, inciso III, do Ato 005/2014/MD/ALE por remissão do que dispõe a Lei Complementar n. 730/2013; publicada no DO-ALE n. 057 de 16.04.2014 e DO-ALE n. 2311 de 01.10.2013, respectivamente;

RESOLVE:

PRORROGAR por 05 (cinco) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa n. 011/2014, instaurada pela Portaria n. 018/2014/CA/ALE/RO, publicada no Diário Oficial nº 162, pag. 1862, do dia 23.10.14.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 24 de novembro de 2014.

JUAREZ BARRETO MACEDO JUNIOR
Corregedor Chefe